



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## LEI Nº. 1.749, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.616, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO E DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ATLETAS E PARATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E TESTES SELETIVOS, E ACRESCENTA O INCISO IV NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.426, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o caput e os §1º e § 4º do artigo 1º da Lei nº 1.616, de 7 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a atletas e paratletas amadores, sendo crianças e adolescentes, cuja idade se dá entre 05 à 18 anos, devidamente matriculados nas escolas da rede municipal, que representem o Município de Campos de Júlio em competições esportivas oficiais ou escolares no território nacional ou no exterior, bem como para atletas e paratletas que comprovadamente se encontrarem em período de testes de seleção para clubes esportivos em outro Município ou Estado, na mesma faixa etária, podendo também custear atletas e paratletas em treinamento e aperfeiçoamento, desde que o atleta tenha vínculo e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

represente o Município de Campos de Júlio/MT em apresentações e competições esportivas.

**§ 1º** O auxílio referido no caput, limitado a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por evento, abrangerá o custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição, relacionados às referidas competições do atleta, podendo ser feito por adiantamento, mediante estimativa de gastos

**§ 4º** A contribuição será dividida entre o técnico ou treinador e a um acompanhante, por se tratar de menor ou adolescente não emancipado, obedecendo o limite fixado no parágrafo 1º.

**Art. 2º** fica acrescido o inciso IV, no artigo 4º da Lei nº 1.426, de 19 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º**  
(...)

**IV-** Ser criança ou Adolescente, com idade entre 05 à 18 anos, devidamente matriculado nas escolas do município de Campos de Júlio/MT.

**Art. 3º.** Permanece inalterado a concessão dos benefícios, para os casos que se encontram atendidos nas condições previstas na lei nº 1.426, de 19 de abril de 2022.

**Art. 4º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de agosto de 2023.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a fonte de abertura de crédito prevista na Lei nº 1.689, de 10 de maio de 2023, passando o crédito especificado como adicional especial por excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, a vigorar como: Crédito adicional especial por *superávit* financeiro.

**Art. 2º** Permanecem inalterados e convalidados as demais disposições os atos respaldados na lei ora alterada.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de agosto de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº.1.750, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.**

**ALTERA A LEI Nº 464, DE 01 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Revoga os artigos 10 e 11 da Lei nº 464, de 01 de junho de 2011.

**Art. 2º** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 464, de 01 de junho de 2011.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de agosto de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 1.749, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.616, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO E DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ATLETAS E PARATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E TESTES SELETIVOS, E ACRESCENTA O INCISO IV NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.426, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o caput e os §1º e § 4º do artigo 1º da Lei nº 1.616, de 7 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a atletas e paratletas amadores, sendo crianças e adolescentes, cuja idade se dá entre 05 à 18 anos, devidamente matriculados nas escolas da rede municipal, que representem o Município de Campos de Júlio em competições esportivas oficiais ou escolares no território nacional ou no exterior, bem como para atletas e paratletas que comprovadamente se encontrarem em período de testes de seleção para clubes esportivos em outro Município ou Estado, na mesma faixa etária, podendo também custear atletas e paratletas em treinamento e aperfeiçoamento, desde que o atleta tenha vínculo e represente o Município de Campos de Júlio/MT em apresentações e competições esportivas.

**§ 1º** O auxílio referido no caput, limitado a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por evento, abrangerá o custeio de despesas com transporte,

estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição, relacionados às referidas competições do atleta, podendo ser feito por adiantamento, mediante estimativa de gastos

**§ 4º** A contribuição será dividida entre o técnico ou treinador e a um acompanhante, por se tratar de menor ou adolescente não emancipado, obedecendo o limite fixado no parágrafo 1º.

**Art. 2º** fica acrescido o inciso IV, no artigo 4º da Lei nº 1.426, de 19 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º**

(...)

IV- Ser criança ou Adolescente, com idade entre 05 à 18 anos, devidamente matriculado nas escolas do município de Campos de Júlio/MT.

**Art. 3º.** Permanece inalterado a concessão dos benefícios, para os casos que se encontram atendidos nas condições previstas na lei nº 1.426, de 19 de abril de 2022.

**Art. 4º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de agosto de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 1.753, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.**

**ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.637.096,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.637.096,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e noventa e seis reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(233) 3.3.90.36.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 7.000,00

(241) 3.1.90.04.00.00.2.035.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 133.000,00

(250) 3.3.90.30.00.00.2.035.01.0500 Material de Consumo R\$ 60.000,00

(254) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0500 Outras Desp. de Pess. Dec. de Contr. de Terceirização R\$ 66.000,00

(257) 3.3.90.39.00.00.2.035.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 14.400,00

(280) 3.1.90.04.00.00.2.038.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 59.000,00

(286) 3.3.90.34.00.00.2.038.01.0500 Outras Desp. de Pess. Dec. de Contr. de Terceirização R\$ 648.696,00

(288) 3.3.90.39.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00

(304) 3.1.90.04.00.00.2.040.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 28.000,00

(312) 3.3.90.39.00.00.2.040.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00